



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 739/02

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ELEMENTO
DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 5º da Lei Municipal 648/01, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o seguinte elemento de despesa, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), no CONV. C/ A PM FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO

Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64.

03.04.26.782.0004.2.010 – CONV. C/ A PM FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$8.000,00

Art. 3º - Para dar Cobertura ao Crédito acima mencionado, será utilizado a seguinte fonte de recurso.

I – Anulação parcial da seguinte dotação:

03.04.26.782.0004.2.010 – CONV. C/ A PM FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica R\$8.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, aos 19 de novembro de 2002.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral do Município